

REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DOS ESTÁGIOS

DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - Normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Regulamentar e fiscalizar os treinamentos em serviço nas áreas básicas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Urgências Médicas, Medicina Comunitária Local e Regional, além da área escolhida no rodízio optativo, sejam eles realizados nas dependências da UFJF ou em unidades conveniadas. Orientar a formação complementar básica através da organização de estágios optativos nas diversas áreas da medicina. Regulamentar a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais conforme solicitado, além de planejar com estudantes da FAMED o plano de recomposição de internato quando de seu retorno do intercâmbio, e de avaliar se haverá equivalência dos conteúdos realizados fora da instituição.

Parágrafo único – Este regimento atende à Lei de Estágios (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), à Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação de 2014, e ao Projeto Pedagógico de Curso de 2015. As normas deste regimento deverão sempre estar em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A COE será constituída pelo coordenador do curso de Medicina, pelos professores coordenadores e um vice-coordenador, representantes de cada área de estágio, por um representante do NDE/NAPE, um representante do Centro de Estudos do Hospital Universitário, um representante discente de cada um dos períodos do curso de Medicina que fazem parte dos estágios curriculares obrigatórios (nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos) e um representante do Diretório Acadêmico.

§1º Os membros da COE elegerão o presidente e o vice-presidente (que substitui o presidente em seus impedimentos) da comissão entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, excluindo-se o coordenador do curso, através de votação por maioria, permitida a recondução por igual período.

§2º Os representantes docentes coordenadores de área terão sua representação por um período de 2 (dois) anos, e no caso de serem indicados pelos respectivos departamentos e referendados pelo coordenador de curso, podem também ser reconduzidos. Após esse procedimento, serão nomeados através de Portaria assinada pelo diretor ou diretora da Faculdade de Medicina.

§3º Serão designados representantes discentes dos 9º, 10º, 11º e 12º períodos do curso de Medicina, eleitos pela maioria dos discentes dos respectivos períodos.

§4º Será designado pela Direção da Faculdade de Medicina um funcionário para secretariar a COE.

Art. 3º - Compete ao presidente da COE:

§1º Representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF.

§2º Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes.

§4º Acompanhar a distribuição dos discentes pelas diversas áreas e locais de estágio.

§5º Receber reivindicações por parte de coordenadores e discentes e, se for o caso, apresentá-las para a apreciação da COE e/ou às instâncias superiores da universidade para encaminhamento de propostas e soluções à Comissão.

§6º Acompanhar e interferir, se necessário, no andamento dos estágios, ouvida a COE.

§7º Organizar anualmente o calendário dos estágios.

Art. 4º - Compete ao vice-presidente da COE:

§1º Substituir o presidente em casos de ausência justificada e em processo de férias.

§2º Auxiliar o presidente na coordenação geral da COE e nas diversas atividades e representações assim que for solicitado.

Art. 5º - Compete à COE:

§1º Elaborar normas complementares para os estágios obrigatórios e não obrigatórios da Faculdade de Medicina.

§2º Programar, desenvolver e referendar toda a proposta para a criação e o aperfeiçoamento dos estágios do curso de Medicina, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com o Núcleo de Apoio às Práticas Educativas (NAPE).

§3º Selecionar locais que proporcionem meios de desenvolver o processo de aprendizagem.

§4º Intermediar os convênios entre a UFJF e os locais de estágio, bem como avaliar e manter contato com cada local conveniado na cidade, na região, no estado ou no país.

§5º Elaborar e sistematizar o processo e os instrumentos de avaliação do estágio e dos estagiários em conformidade com o NAPE.

§6º Fixar as atribuições dos professores orientadores e as demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios.

§7º Promover discussões com os discentes sobre o andamento dos estágios.

§8º Garantir que o estagiário esteja identificado e adequadamente vestido, com roupas brancas ou jaleco/avental, conforme a orientação de cada local de atividade, tanto dentro das dependências da UFJF, quanto nos locais conveniados.

§9º Fiscalizar, em apoio aos locais de atividade, o cumprimento das tarefas previstas e os plantões programados pelos coordenadores, respeitando rigorosamente os horários determinados.

§10º Cumprir integralmente a carga horária semanal e total do estágio prevista no Projeto Pedagógico de Curso e pela Lei do Estágio.

§11º Fiscalizar se estão sendo cumpridas as deliberações da COE, sejam elas normas específicas de cada estágio ou da instituição onde é realizado.

§12º Fiscalizar para que os estagiários não tomem atitudes autônomas em procedimentos relativos ao estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor local.

§13º Garantir liberdade de manifestação e participação nesse órgão colegiado.

§14º Exigir do estagiário a apresentação da documentação de cada rodízio, em prazo regular exigido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§15º Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio, ou quando o estudante estiver em locais com condições inaceitáveis à sua segurança.

§16º Comunicar, por escrito, à concedente do estágio, as datas de avaliações obrigatórias do estudante.

§17º Oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e sobre o período de mandato do presidente e do vice-presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COE

Art. 6º A COE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, sempre na primeira quarta-feira do mês, na sala de reuniões da Faculdade de Medicina ou em outro local pré-determinado. O início da reunião será às 07h30min (sete horas e trinta minutos) e o término previsto para as 09h00min (nove horas). Também poderá haver reuniões extraordinárias através da convocação do presidente ou de solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, com sua respectiva pauta, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão secretariadas pelo TAE secretário da COE, ou por um substituto em sua ausência, que redigirá a ata. Essa deverá ser encaminhada, com no mínimo 48 horas de antecedência da próxima reunião ordinária, a cada membro da COE para leitura prévia e, se aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente.

§ 3º Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos discentes estagiários deverá ser apresentado por escrito, em memorando endereçado ao presidente e protocolado junto à secretaria da Divisão Acadêmica, nos horários determinados para o atendimento ao público, para que se possam tomar as devidas providências.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 7º - São obrigatórias no estágio as seguintes áreas:

Comissão Organizadora de Estágios - COE

- Área I – Estágio de Aplicação em Medicina Ambulatorial Multidisciplinar
- Área II – Estágio de Aplicação em Urgências Médicas
- Área III – Estágio de Aplicação em Clínica Médica I
- Área IV – Estágio de Aplicação em Formação Médica (Área Eletiva)
- Área V – Estágio de Aplicação em Medicina Comunitária Local
- Área VI - Estágio de Aplicação em Clínica Médica II
- Área VII - Estágio de Aplicação em Cirurgia
- Área VIII - Estágio de Aplicação em Medicina Comunitária Regional
- Área IX - Estágio de Aplicação em Ginecologia e Obstetrícia
- Área X - Estágio de Aplicação em Pediatria

SEÇÃO II DA DURAÇÃO

Art. 8º O estágio terá a duração de 2 (dois) anos, com período de férias conforme previsto no calendário de estágios da COE e aprovado em reunião. Os dois anos serão divididos em rodízios semestrais, correspondendo aos 9º, 10º, 11º e 12º períodos do curso de Medicina, com carga horária total não inferior a 30% da carga horária total do curso, distribuídas nas diversas áreas especificadas no artigo 7º.

§1º As áreas de concentração e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da coordenação do curso de Medicina e com as normas curriculares superiores, através de procedimentos vigentes na universidade para aprovação da mudança.

§ 2º O estudante poderá realizar estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço fora da FAMED, em instituição conveniada, privilegiando-se aquelas que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros serviços de pós-graduação e/ou serviços de educação médica continuada, até o máximo de três semestres letivos, devendo-se comprovar, em seu retorno, o conteúdo programático cumprido e a carga horária. Como regra, deverá solicitar em seu retorno, dispensa das disciplinas equivalentes na UFJF. O estágio obrigatório de Aplicação em Formação Médica, de escolha livre na área que será realizado, poderá ser em laboratórios de pesquisas, com as devidas comprovações de atividades e carga horária. Fica facultado ao estudante realizar estágios também no exterior em instituições conveniadas com a UFJF, com as devidas equivalências de conteúdo e carga horária.

Art 9º O aluno, para ser matriculado no 9º período, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo do curso de Medicina, sem exceções.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10º O desempenho do estagiário em cada área será analisado por múltiplos métodos, devendo ser verificados os seguintes aspectos para a elaboração da nota final:

I – desempenho em competências e habilidades práticas (através de OSCE - Exame Estruturado de Habilidades Clínicas-; Mini-Cex, portfólio, entre outras, descritas no PPC;

II – embasamento teórico através de avaliação cognitiva;

III – aspectos ético-profissionais;

IV – assiduidade e pontualidade;

V - atitude perante a comunidade;

VI –Profissionalismo: relação com colegas e profissionais de saúde.

§ 1º A avaliação do aproveitamento será traduzida em notas de 0 (zero) a 100 (cem), atribuídas pelos supervisores docentes e pelos profissionais não docentes que atuarem como preceptores na UFJF ou em unidades conveniadas, sendo, para tanto, acreditados pela COE, com aprovação final dos conceitos pelo coordenador de cada área, respeitados os critérios do “caput” deste artigo.

§ 2º O OSCE (Exame Estruturado de Habilidades Clínicas) será realizado para os 04 (quatro) estágios e terá peso na nota final de cada estágio do rodízio, de 10% (dez por cento).

§ 3º Será aprovado o aluno que obtiver, além do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio, nota final do estágio para igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima em cada área. O lançamento dessa nota deverá ser realizado pelo coordenador no SIGA em até 5 (cinco) dias após o término das atividades do semestre.

§ 4º O aluno que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado por estar doente por mais de 10 (dez) dias, deverá solicitar tratamento especial na Coordenação de Curso, no que diz respeito à garantia de sua vaga e sua matrícula. Ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total do rodízio(s) perdido(s), uma vez que, de acordo com o Capítulo X do RAG UFJF, em seu § 1º, “quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento/COE declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes”. Como se trata de estágio curricular obrigatório, ficará a cargo da presidência da COE e da coordenação do curso, o planejamento da completa realização do rodízio perdido.

I- Em caso de gravidez, a partir do 8º mês, e em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de afastamento consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o RAG 2014, com completa reposição em seu retorno.

II- Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados no § 4º, em datas determinadas pela COE, nos recessos escolares ou ao final do ciclo. Estudantes que precisem faltar mais de 10 dias por doença, deverão realizar todo o rodízio perdido.

§ 5º. A reposição das faltas definidas no § 4º não podem prejudicar a sequência programada de rodízios, mantendo os mesmos princípios norteadores do funcionamento em período normal. Essa reposição não poderá retirar do estudante seu direito de pelo menos 30 dias de férias.

§ 6º É possível, a cada aluno, ausentar-se uma vez ao ano de suas atividades para participar de evento científico, como autor ou coautor de trabalho científico, exceto no rodízio do estágio de Medicina Comunitária Regional, devido às suas características de convênio, e também como participante dos jogos INTERMED, devendo comprovar

sua efetiva participação junto à secretaria da COE e fazer a reposição dos dias faltosos no estágio na mesma proporção, sendo permitido no máximo 03 (três) dias de afastamento para estes fins. § 6º É facultado ao aluno que estiver inscrito em concursos para Residência Médica, solicitar ao coordenador do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação no concurso.

§ 7º Os alunos em intercâmbio terão suas faltas justificadas no estágio em no máximo 10 (dez) dias, com a devida reposição na mesma proporção.

§ 8º Ao final de cada rodízio, caberá a cada coordenador de área a realização do lançamento da nota e da frequência de cada estagiário. No caso de reprovação, a situação deverá ser informada em documento por escrito ao presidente da COE para as devidas providências e para o planejamento da reposição do estágio devido.

§ 9º É facultado ao aluno solicitar vistas ou revisão da nota final de cada área do estágio, mediante um requerimento devidamente fundamentado ao coordenador desse estágio, utilizando formulário específico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado. Somente em caso de manutenção da discordância em relação à nota, o coordenador deverá enviar à COE toda a documentação pertinente, a fim de que seja avaliada juntamente com o (a) presidente da COE.

§ 10º Não poderá haver permuta entre os estágios, salvo em casos excepcionais que deverão ser apresentados por escrito, em ofício endereçado ao presidente e protocolado junto à secretaria da COE nos horários determinados para o atendimento público, para que se possam tomar as devidas providências.

§ 11º. **Cabe** recurso da decisão da COE à Comissão Geral dos Estágios da UFJF.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 11º São orientadores de estágio:

§ 1º Orientadores: Os docentes indicados pelos respectivos departamentos.

§ 2º Supervisores: Os docentes indicados pelos respectivos departamentos e os profissionais não docentes que atuarem como preceptores na UFJF ou em instituições conveniadas que ofereçam estágios.

Art. 12º Compete aos coordenadores de áreas do estágio perante a COE:

§ 1º Verificar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários discentes, mantendo comprovação a ser encaminhada para a COE ao término do estágio.

§ 2º Cumprir o planejamento aprovado pela COE quanto às atividades e à carga horária dos estagiários.

§ 3º Emitir conceitos e pareceres sobre os campos de estágio já em andamento, e também quanto a novos locais, quando solicitados pela COE.

§ 4º Promover a articulação entre ensino e serviço.

§ 5º Cumprir e fazer cumprir este regimento e as normas específicas de cada estágio e das instituições onde são realizados.

Art. 13 - Compete aos coordenadores de área em relação aos estagiários:

§ 1º Supervisionar as atividades do respectivo estágio.

§ 2º Reunir-se com os discentes de sua área para determinar o preenchimento da documentação legal por parte do aluno que cursará o estágio e dos preceptores e docentes responsáveis pelas atividades, para envio à COE, com antecedência mínima de três semanas do início, além de informar as regras específicas de cada rodízio referentes às orientações sobre seu funcionamento e seu término.

§ 3º Reunir-se com os preceptores médicos e professores do estágio para discutir assuntos pertinentes ao desenvolvimento dele, após o término do rodízio.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir este regimento e as normas específicas de cada estágio e das instituições onde são realizados, mantendo atualizadas todas as atividades realizadas.

§ 5º Apresentar à COE uma avaliação final de cada rodízio feita pela comunidade acadêmica (orientadores preceptores e discentes).

§ 6º Providenciar a manutenção das atividades desenvolvidas pelo docente em caso de férias, participação em eventos científicos ou afastamento por doença, reorganizando a grade no período de sua ausência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE ou pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pela COE em 10 de abril de 2019

Regimento aprovado no Conselho de Unidade em

Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, juntamente com o PPC, no CONGRAD da UFJF.